



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014

PROCESSO N.º 8506438-16.2014.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados conforme o caso pela Portaria de n.º 172/2014, publicada no DJE, em 03.02.2014, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambéba, CEP – 60822-325 torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MAIOR LANCE (MAIOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA)** que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, pela Resolução N.º 04 de 06/03/2008 e Resolução N.º 08 de 08/07/2009 do TJCE, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual N.º 14.415, de 23/07/2009, alterada pela Lei Estadual N.º 15.454, 25/10/2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros, nos termos deste Edital e seus Anexos.

DATA E HORÁRIO DO CERTAME: 05/06/2014 às 10:30 horas (Horário de Brasília).

LOCAL: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça, Fortaleza/CE – Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, 2º andar.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

E-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

ACESSO AO EDITAL: O edital está disponível gratuitamente no *sítio* www.tjce.jus.br.

Compõem este Edital os Anexos:

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 02 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
- ANEXO 03 – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO 05 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO 08 – MINUTA DO CONTRATO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública presencial, a se realizar na sala de reuniões da

Jel



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação do TJCE, localizada no 2º andar do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado à Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza/CE;

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio.

1.3 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação somente Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado, e que satisfaçam todas as exigências do presente Instrumento Convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

2.2 É vedada a participação de interessados:

2.2.1. Que não sejam instituições financeiras oficiais;

2.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

2.2.4. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

2.2.5. Instituições financeiras estrangeiras;

2.2.6. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar.

2.3 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

3.2 Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento devidamente preenchida, em papel timbrado do licitante, conforme modelo do ANEXO 03 deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico constante no respectivo anexo;

b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente).

3.3 Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

3.5 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento impossibilitará o representante de formular lances no certame e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

3.6 O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo(a) Pregoeiro(a).

3.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma instituição financeira oficial licitante.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2 e de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO 04** do Edital.

4.1.1 A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.2 No dia, hora e local designado neste edital de Pregão, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro(a) receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de lances e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata os participantes do certame.

4.3 A "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014 – TJCE
PROPONENTE:**

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014 – TJCE
PROPONENTE:**

4.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular do licitante ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

4.5 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

4.6 Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser, obrigatoriamente, autenticados em Cartório oficial, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento n.º 15/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

5 PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A "PROPOSTA" deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do **processo** e do **Pregão**;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- d) proposta escrita com a indicação do lance ofertado (**PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO**)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

LÍQUIDA), em valor percentual numérico e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto;
e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias a ser contado a partir da sua emissão.

5.2 Os proponentes deverão anexar as suas propostas a Ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, ou equivalente, caso o licitante seja declarado vencedor do certame, conforme modelo constante no **ANEXO 05**.

5.3 Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que apresentar remuneração abaixo de 0,07% (setenta milésimos por cento), calculado sobre a média de saldo mensal dos depósitos judiciais, referente à faixa correspondente à média de saldo de até R\$ 100 milhões.

5.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação, os interessados deverão apresentar na sessão de recebimento da proposta e documentação, em uma via, os documentos abaixo discriminados precedidos de uma folha de índice, com todas as folhas numeradas, rubricadas e indicação do número total de folhas, em envelope fechado.

6.2 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

6.2.1. Habilitação Jurídica

6.2.1.1. *Procuração pública ou particular*, no caso de o licitante enviar representante não qualificado no ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar, para fins de licitação;

6.2.1.2. *Ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores.

6.2.2. Regularidade Fiscal

6.2.2.1 Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF);

6.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND do INSS);

6.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, perante seu ramo de atividade e compatível com o objeto sob licitação;

6.2.2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.3. Em atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, a instituição financeira oficial deverá apresentar declaração expressa de que não existe na licitante, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO 06 – Declaração de que não emprega menor.

6.2.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo 07 do Edital;

6.3 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

6.4 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente, será celebrado com o ente que apresentou a documentação.

6.5 A documentação deverá ser apresentada em qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida via Internet, que esteja condicionada à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só será aceita após o cumprimento desta formalidade.

6.6 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

6.7 Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 2, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

6.8 Caso haja inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o mesmo constará do processo e não poderá ser devolvido ao licitante.

6.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar, também, originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser considerado inabilitado.

6.10 Caso a solicitação constante do item anterior seja feita durante a sessão de Habilitação, a mesma deverá constar em ATA, nela constando o prazo máximo referido.

6.11 O(A) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.

6.12 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor do objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a).

6.13 Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.14 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no ANEXO 04 do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Edital, sendo desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.3 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **MAIOR LANCE** e as demais com lance até 10% (dez por cento) inferiores àquele, observado o disposto no item 5.3 deste Edital;

b) não havendo pelo menos 3 (três) lances na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores lances, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos lances, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

c) o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance percentual e os demais em ordem crescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de percentuais;

d) o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

e) os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual de remuneração líquida;

f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

g) encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos percentuais, considerando-se para as selecionadas o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

último percentual ofertado;

h) o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual de remuneração líquida com vistas à majoração do percentual de remuneração;

i) após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior lance (maior percentual de remuneração líquida), decidindo motivadamente a respeito;

j) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

k) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

l) se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

7.4 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, consequentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

7.6 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro via e-mail citado no preâmbulo deste edital, até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

8.2 Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

8.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, nem interpostas via *fac-símile*, e-mail ou telegrama.

8.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

8.2.3. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada e publicada nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

9.3 Os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro: Cambéa – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE, não sendo aceitos recursos interpostos via *fac-símile*, e-mail ou telegrama.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

9.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.5 O acolhimento de recursos importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes por e-mail e disponibilização no sítio do TJCE, endereço www.tjce.jus.br.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante dos depósitos judiciais, estimados no item 8.1 do Termo de Referência – ANEXO 01 do Edital, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO 01 do Edital.

11.3 Além do disposto nos itens anteriores, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

11.3.1 ADVERTÊNCIA;

11.3.2 MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não cumprido do montante da remuneração auferida a ser transferida ao PIMPJ, previsto no item 3 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, conforme o que dispõe o item 9.6 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, para atrasos até 30 (trinta) dias;

11.3.3 MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor não cumprido do montante do PIMPJ, previsto no item 9.6 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, conforme o que dispõe o item 3 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.3.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

11.3.6 RESCISÃO.

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se ao interessado o direito à defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

12.1 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

12.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste

Jel



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

12.3 Na hipótese de o licitante primeiro classificado não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com o segundo classificado, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

12.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

12.5 Consideram-se, como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, os documentos de habilitação, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

12.6 Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados deverá informar ao TJCE quando da assinatura do contrato.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 O prazo de vigência definido no subitem anterior objetiva assegurar a manutenção ininterrupta do gerenciamento dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, haja vista a necessidade de que os serviços objeto deste certame sejam executados de forma contínua, a fim de que não ocorra solução de continuidade nos repasses destinados à manutenção do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ, nos levantamentos dos alvarás devidos e na remuneração respectiva, bem como conferir estabilidade à instituição bancária na administração dos depósitos judiciais, desde que cumpridas as obrigações contratuais dispostas.

14 RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

14.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

15 REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 É vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou despesas operacionais referentes aos depósitos e transferências, tanto do depositante quanto ao Poder Judiciário.

16 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 DO CONTRATANTE:

16.1.1 As obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, constante no ANEXO 01 deste Edital.

16.2 DO CONTRATADO:

16.2.1 As obrigações do CONTRATADO estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, constante no Anexo 01 deste Edital.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o TJCE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

17.3 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

17.4 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

17.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

17.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

17.11 Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal.

17.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.14 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza, 20 de maio de 2014.

Fernanda Verônica Matos de Holanda

Fernanda Verônica Matos de Holanda
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros.

1.1 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade da licitação sugerida é o Pregão Presencial, em função da celeridade e do universo reduzido dos concorrentes, considerando que todos possuem representatividade nesta praça.

1.2 OBJETIVO GERAL

Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros com pagamento de correção obrigatória aos valores dos depósitos e de excedente com base em remuneração auferida a partir da aplicação de alíquota sobre a média do volume de saldo mensal dos depósitos judiciais à disposição do Tribunal.

2. DO UNIVERSO DOS PARTICIPANTES

2.1 Somente poderão participar deste certame Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.

3. DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

3.1 Será vencedora do certame a proposta que apresentar maior índice de remuneração líquida calculado sobre a média de saldo mensal dos DEPÓSITOS JUDICIAIS, observando a seguinte metodologia:

ESCALA DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	
Faixa de Remuneração	Percentual sobre o Saldo Médio*
Média de Saldo* até R\$ 100 milhões	X%
Saldo* entre R\$ 100 e R\$ 200 milhões	X% + 0,005%
Saldo* entre R\$ 200 e R\$ 300 milhões	X% + 0,010%
Saldo* entre R\$ 300 e R\$ 400 milhões	X% + 0,015%
Saldo* entre R\$ 400 e R\$ 500 milhões	X% + 0,020%
Saldo* entre R\$ 500 e R\$ 600 milhões	X% + 0,025%
Saldo* a partir de 600 milhões	X% + 0,030%

* Média de saldo mensal dos Depósitos Judiciais apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

NOTA: Percentual de incremento por faixa de remuneração: 0,005%

3.2 Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração líquida abaixo de **0,07% (setenta milésimos por cento)**, calculado sobre o média de saldo mensal dos DEPÓSITOS JUDICIAIS, referente à faixa correspondente à média de saldo até R\$ 100 milhões.

3.3. O prazo para implantação do objeto do contrato será de 7 (sete) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

3.4 A remuneração será auferida a partir da aplicação de alíquota sobre a média do volume de saldo mensal dos depósitos judiciais à disposição do Tribunal, apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento, devendo o repasse ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

4.2 O prazo de vigência ora proposto objetiva assegurar a manutenção ininterrupta do gerenciamento dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, haja vista a necessidade de que os serviços objeto deste certame sejam executados de forma contínua, a fim de que não ocorra solução de continuidade nos repasses destinados à manutenção do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ, nos levantamentos dos alvarás devidos e na remuneração respectiva, bem como conferir estabilidade à instituição bancária na administração dos depósitos judiciais, desde que cumpridas as obrigações contratuais dispostas.

5. DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1 O volume financeiro dos depósitos sob aviso à disposição da Justiça (Depósitos Judiciais), representa atrativo comercial de grande interesse para as instituições oficiais financeiras nacionais, possibilitando a obtenção de ganhos à Administração Pública que serão voltados para o alcance dos objetivos propostos de inovação e modernização da Justiça Estadual, revertendo em prol da sociedade valores que, até o momento, são de exclusiva apropriação das instituições financeiras atualmente detentoras da administração dos Depósitos Judiciais.

6.2 Dentre os benefícios a serem concretizados em favor da sociedade, sobressalta a implantação do Processo Judicial Eletrônico em curso, também conhecido como processo virtual, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, juntamente com a digitalização dos atuais processos em papel e a conversão dos mesmos em processos eletrônicos.

6.3 Os valores a serem auferidos com a melhor gestão dos recursos oriundos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça ampliarão benefícios para toda a sociedade, especialmente para aqueles que realizaram depósitos judiciais, uma vez que, com a adoção do processo judicial eletrônico, os procedimentos que hoje se desenvolvem por meio de papel e meios de comunicação analógicos ganharão a eficiência e celeridade dos meios de troca de informações eletrônicos. Por ser prestação dos serviços a ser executado e de forma contínua, o prazo estipulado é de 60(sessenta) meses, o que proporcionará maior aferição nos rendimentos para o Poder Judiciário.

6.4 A contratação está amparada na Lei nº14.415, de 23 de julho de 2009, publicada no D.J. De 11/08/2009, alterada pela Lei nº 15.454, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, com a finalidade de otimizar os gastos e as receitas para aumentar a capacidade de investimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e o desempenho dos resultados institucionais, por meio das seguintes medidas:

- I - inserir novos modelos de gestão de processos e de resultados institucionais do Poder Judiciário;
- II - redesenhar os processos burocráticos das atividades do sistema judicial, automatizando e informatizando com modernos sistemas computacionais;
- III - equipar as áreas e atividades administrativas com sistemas, ferramentas, instrumentos, equipamentos de alto desempenho e fortalecer a infraestrutura tecnológica do Tribunal de Justiça;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

IV - qualificar os servidores do Poder Judiciário no uso de novas tecnologias, bem como elevar o nível de formação acadêmica e profissional do corpo funcional;

V - implantar estímulo financeiro pela consecução dos resultados e superação das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Judiciário;

VI - promover a modernização da infraestrutura física, móveis e equipamentos do Tribunal de Justiça.

7. DO AMPARO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 14.415/2009, alterada pela Lei nº 15.454, de 25 de outubro de 2013, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Saldo dos valores dos depósitos judiciais sob aviso à disposição do Poder Judiciário, passíveis de centralização na instituição bancária vencedora do certame é de aproximadamente R\$ 271.000.000,00 (duzentos e setenta e um milhões de reais).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 abrir conta corrente denominada "Poder Judiciário – PIMPJ" para receber as transferências relativas ao repasse da remuneração tratada no item 3;

9.2 escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do TJCE, atualizando os saldos controlados pelo contrato em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, pro rata dia;

9.3 entregar ao autor do depósito duas vias da Guia de Depósito Judicial constituído, competindo a este promover a entrega da outra via na Secretaria da Comarca/Vara que determinou a constituição do depósito;

9.4. atentar para que se faça cumprir a atualização de valores das contas individuais de depósitos judiciais, de acordo com os termos legais vigente, bem como efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Vara do Estado do Ceará, excluindo-se do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituídos seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;

9.5 enviar semanalmente a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, abertas na semana anterior e, mensalmente, relatório gerencial da Conta "Poder Judiciário – PIMPJ", demonstrando o valor correspondente à remuneração citada no item "3", creditado na conta do PIMPJ, bem como disponibilizar ao Tribunal, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem;

9.6 creditar à conta "Poder Judiciário - PIMPJ", automaticamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, o valor correspondente ao rendimento remuneração calculado conforme o que dispõe o item 3, apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento, considerando o somatório dos saldos de cada dia útil dividido pela quantidade de dias úteis do mês de referência;

9.7 providenciar a transferência para a "Poder Judiciário - PIMPJ" dos saldos de todas as contas individuais relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou àqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 02 (dois) anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, para a aplicação junto ao PIMPJ;

9.8 a contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósitos, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

Atu



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- a) o documento de depósito for impróprio;
- b) o documento de depósito contiver emendas e/ou rasuras.

9.9 a contratada conservará seus comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e Alvarás Judiciais ou Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, por meio de microfilmagem ou do armazenamento por qualquer outro meio idôneo e legalmente aceito, comprometendo-se a atender as requisições de cópias feitas pelo TJCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 manter atualizado os cartões de autógrafo dos Desembargadores, Juízes Titulares de Varas e Substitutos, e dos Diretores de Secretaria e Varas;

10.2 manter os depósitos judiciais já existentes no banco até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa;

10.3 expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;

10.4 buscar a integração entre o sistema do banco e o do Tribunal, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais;

10.5 cooperar tecnicamente com o banco, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;

10.6 informar ao banco a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, bem como as substituições ocorridas dos Juízes Titulares de Varas ou Substitutos e dos Diretores de Secretaria das Varas;

10.7 disponibilizar ao banco, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;

10.8 comunicar incontinenti ao banco a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet, não se responsabilizando o banco por consequências ocasionadas pela referida quebra;

10.9 divulgar os termos do contrato nos meios de comunicação do Tribunal, de modo a dar conhecimento das condições acordadas a todos os magistrados e servidores da sua jurisdição;

10.10 realizar os procedimentos legais de formalização dos contratos necessários à consecução do objeto deste instrumento, respondendo integralmente pela adequada aplicação dos recursos, eximindo o banco desta responsabilidade.

11. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

11.1 O **TRIBUNAL**, em comum acordo com a instituição financeira vencedora do certame, objeto deste Termo, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO CONTRATADO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quais quer ônus para o BANCO, exceto o consumo de água, esgoto, luz e/ou telefone, mediante autorização de uso a título precário e gratuito.

12. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 É vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou despesas operacionais referentes aos depósitos e transferências, tanto do depositante quanto do Poder Judiciário.

13. DA TROCA DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS SERVIÇOS INFORMATIZADOS/DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

A Instituição Financeira Oficial a ser contratada, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

13.1 realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça do Estado do Ceará, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça, depositados em contas individuais abertas para este fim, como também a conta "Poder Judiciário - PIMPJ" a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou autoridade competente delegada;

13.2 efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juízes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará. A critério da Presidência poderão ser determinados procedimentos adicionais para a liberação de valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

13.3 excluir do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;

13.4 gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico "Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça" e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito;

13.5 o recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pelo contratado, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agência própria, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de "Guia de Depósitos Judiciais";

13.6 caberá ao TJCE providenciar a transferência para o contratado do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça constituídos em outros bancos, devidamente caracterizadas, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça;

13.7 caberá ao contratado, a partir das informações constantes do item "13.6" acima, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído.

13.8 caberá à contratada, a partir das informações constantes do item "13.4" acima, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

13.9 as contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico "Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito;

13.10 os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências da contratada, instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de "Guia de Depósitos Judiciais", que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à contratada, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito;

13.11 entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo qualquer responsabilidade à contratada;

13.12 as agências da contratada que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização desse instrumento, passando a receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

13.13 qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada ao Presidente do TJCE ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim;

13.14 contratada ficará autorizada a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na "Guia de Depósito Judicial" e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso;

13.15 somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça;

13.16 caberá à contratada comunicar ao TJCE a devolução de cheques, por qualquer motivo, que foram utilizados para a constituição do depósito por meio das Guias de Depósitos Judiciais;

13.17 a partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à agência do contratado proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento;

13.18 as demais obrigações serão fixadas no instrumento contratual anexo a este Termo.

14. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

14.1 A coletividade e os depositantes de valores, com a contratação de Instituição Financeira Oficial para a realização da gestão dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça

15. PRINCIPAIS RESULTADOS / BENEFÍCIOS ESPERADOS

15.1 Controle gerencial pelo Tribunal de Justiça sobre os Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça.

15.2 Viabilizar a modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por meio de aplicação dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos auferidos com o presente contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 03(três) servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal Nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de Credores do Estado, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e demais cominações legais;

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante dos depósitos judiciais, estimados no item "8.1" deste termo, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este Termo de Referência.

17.3 Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não cumprido do montante da remuneração auferida a ser transferida ao PIMPJ, previsto no item 3 deste Termo, conforme o que dispõe o item 9.6, para atrasos até 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não cumprido do montante do PIMPJ, previsto no item 9.6 deste Termo, conforme o que dispõe o item 3, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 5 anos;

V – Declaração de Inidoneidade;

VI – Rescisão.

18. DA RESCISÃO

18.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1 a 4, da Lei citada.

18.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/o compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

19. DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Secretaria de Finanças – SEFIN



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 02 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	SÉRIE 3 ANO I Nº148	FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009
<p>Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Gabinete do Governador IVO FERREIRA GOMES Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Económico IVAN RODRIGUES BEZERRA Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício) MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES Secretaria das Cidades JOAQUIM CARTAXO FILHO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA Secretaria da Cultura FRANCISCO AUTO FILHO</p>	<p>Secretaria do Desenvolvimento Agrário CAMILO SOBREIRA DE SANTANA Secretaria da Educação MARIA IZOLDA CELADE ARRUDA COELHO Secretaria do Esporte FERRUCIO PETRI FEITOSA Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO Secretaria da Infra-Estrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo) DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM Secretaria dos Recursos Hídricos CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Secretaria da Saúde JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício) FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA</p>	

Classe iniciais previstas pelas Leis indicadas no §2º deste artigo." (NR).
II - acréscimo de parágrafo único ao art.8º, com a seguinte redação:

"Art.8º

Parágrafo único. Os valores das referências salariais a que se refere este artigo somente entrarão em vigor após a edição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, previsto no art.3º desta Lei." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.415, de 23 de julho de 2009

INSTITUI O PROGRAMA DE INOVAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PODER JUDICIÁRIO - PIMPJ, ALTERA AS LEIS 11.643, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996 E 13.480, DE 26 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PIMPJ, com a finalidade de otimizar os gastos e as receitas para aumentar a capacidade de investimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e o desempenho dos resultados institucionais, por meio das seguintes medidas:

I - inserir novos modelos de gestão de processos e de resultados institucionais do Poder Judiciário.

II - redesenhar os processos burocráticos das atividades do sistema judicial, automatizando e informatizando com modernos sistemas computacionais;

III - equipar as áreas e atividades administrativas com sistemas, ferramentas, instrumentos, equipamentos de alto desempenho e fortalecer a infraestrutura tecnológica do Tribunal de Justiça;

IV - qualificar os servidores do Poder Judiciário no uso de novas tecnologias, bem como elevar o nível de formação acadêmica e profissional do corpo funcional;

V - implantar estímulo financeiro pela consecução dos resultados e superação das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Judiciário.

VI - promover a modernização da infraestrutura física, móveis e equipamentos do Tribunal de Justiça.

§1º O Presidente do Tribunal de Justiça determinará a elaboração de plano diretor, com atualização periódica, que será coordenado pelo Comitê Gestor da Modernização do Poder Judiciário -COGEM.

§2º Poderá ser criada comissão com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações, a consecução das metas e dos resultados estabelecidos no plano diretor.

§3º O Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a necessidade, poderá atribuir aos servidores integrantes da comissão a que se refere o §2º deste artigo, a gratificação prevista nos arts.132, inciso IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em valores a serem fixados por ato específico.

Art.2º As parcelas dos depósitos não repassados nos termos dos arts 1º e 2º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, serão mantidas na instituição financeira definida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com rendimento previamente estabelecido, conforme as regras de mercado.

Parágrafo único. Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata o caput deste artigo, manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art.3º O atraso, pelo banco público, no repasse dos recursos dos depósitos judiciais de que trata o art.1º e o seu §1º, da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, implicará na multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) para cada dia de atraso, até o limite máximo de 10% (vinte por cento), a ser repassado para o Tribunal de Justiça, com vistas ao financiamento do PIMPJ.

Art.4º O saldo dos recursos dos depósitos judiciais utilizados pelo Poder Executivo com base na Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, na data da vigência desta Lei, deverá ser depositado na Conta Única dos Depósitos Judiciais, em forma e prazo a ser definido pelo Poder Executivo.

Art.5º Os recursos monetários decorrentes das penas pecuniárias, inclusive daquelas substitutivas de penas privativas de liberdade, da perda de bens e valores e de fiança criminal, serão destinados ao Fundo de Defesa Social - FDS, para modernização e funcionamento do sistema penitenciário e do sistema de segurança pública do Estado do Ceará.

§1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo deverão ser aplicados na manutenção e modernização do sistema penitenciário e de segurança pública e utilizados na forma disposta em regulamento.

Jed



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÉRIE 3 ANO I Nº148

FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009

3

§2º O Poder Executivo repassará para o Poder Judiciário, com recursos do tesouro, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados, conforme o caput deste artigo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, para financiamento do PIMPJ, nos termos definidos no art.1º desta Lei.

Art.6º Os dispositivos da Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os §§1º e 2º do art.1º:

“Art.1º...

§1º Para fins de implantação do Sistema Financeiro de Conta Única instituído nesta Lei, o Poder Judiciário autorizará a abertura de conta junto à agência de um banco público, sob a denominação “Poder Judiciário-Depósitos Judiciais”, a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou autoridade competente delegada.

§2º Enquanto não utilizados para os fins a que se destinam, os recursos serão centralizados e constituirão um fundo monetário a ser mantido e movimentado, junto a um banco público, sob a denominação “Poder Judiciário – Fundo de Recursos a Utilizar” (NR).

II - o §2º do art.2º:

“Art.2º...

§2º Os saldos de todas as sub-contas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou àqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 2 (dois) anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente para a “Conta Única de Depósitos Judiciais”, constituindo-se receita pública, devendo ser aplicado pelo Presidente do Poder Judiciário, na execução do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade - PIMPJ e, quando necessário, retornar à “Conta Única de Depósitos Judiciais” (NR).

III - o parágrafo único do art.5º:

“Art.5º...

Parágrafo único. O pagamento de despesas será feito através de banco público, mediante ordem de pagamento ou outro meio definido em ato do Presidente do Tribunal de Justiça” (NR)

IV - o parágrafo único do art.8º:

“Art.8º...

Parágrafo único. Os convênios de que tratam o caput deste artigo deverão ter como parte quaisquer dos bancos públicos, conforme o disposto no art.2º, §1º desta Lei.” (NR)

Art.7º Os dispositivos a seguir, da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o art.1º:

“Art.1º Os recursos monetários depositados no Sistema Financeiro da Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituído pela Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos pelo banco público responsável, no prazo estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal, a atualização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos, para conta exclusiva do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ, a fim de financiar os projetos e ações do programa, na forma disposta na legislação.

§1º Os depósitos judiciais em recursos monetários realizados após a vigência desta Lei serão, também, transferidos em 50% (cinquenta por cento) para conta exclusiva do programa de que trata o artigo anterior, até o dia 15 do mês subsequente à realização do depósito, pelo banco público responsável.

§2º Os recursos financeiros transferidos para conta exclusiva do PIMPJ somente poderão ser aplicados em soluções que visem às finalidades, os objetivos e estejam alinhados com as medidas previstas em legislação específica.

§3º O disposto neste artigo não se aplica nos depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº9.703, de 17 de novembro de 1998” (NR).

II - o art.2º:

“Art.2º A parcela de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais será mantida na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial, sendo repassados nos termos desta Lei” (NR).

III - os §§1º e 2º do art.5º:

“Art.5º...

§1º Na hipótese dos recursos do fundo de reserva, de que trata o

art.2º ficarem reduzidos a montante inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento), após o débito referido no caput, a instituição pública financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, fica autorizada a reter o valor dos novos depósitos, até que efetivado o montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º Após 3 (três) dias úteis, caso os depósitos referidos no parágrafo anterior não sejam suficientes para a recomposição do fundo para o nível previsto, a instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário fica autorizada a debitar às disponibilidades financeiras da conta exclusiva do PIMPJ, os recursos necessários.” (NR).

IV - o art.6º...

“Art.6º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros de que trata esta Lei serão disponibilizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do banco público.

§1º No cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá utilizar os recursos do Fundo de Resgateamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, instituído pela Lei nº11.891, de 20 de dezembro de 1991.

§2º Os ganhos da otimização dos gastos e das receitas poderão ser utilizados, no todo ou em parte, para repor os recursos da “Conta Única de Depósitos Judiciais”, conforme se dispuser em ato do Presidente do Tribunal.” (NR)

Art.8º Para todos os efeitos legais, especialmente em relação às Leis Estaduais nº13.439, de 16 de janeiro de 2004 e sua regulamentação, e da Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008, fica atribuído aos cargos de direção superior do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, símbolos DGS-1 e DGS-2 (Secretários, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico) o mesmo tratamento jurídico inerente a Secretário de Estado, bem como aos cargos de Assessor Técnico, o tratamento jurídico correspondente a Secretário Adjunto, ressalvadas denominação, remuneração e foro.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.416, de 23 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual.

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) anexo I - Anexo de Prioridades e Metas,
- b) anexo II - Anexo de Metas Fiscais,
- c) anexo III - Anexo de Riscos Fiscais,
- d) anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas

Jul



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

4	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	SÉRIE 3 ANO V Nº203	FORTALEZA, 29 DE OUTUBRO DE 2013
---	---------------------------------	----------------------------	---

CRÉDITO SUPLEMENTAR -- DIRETAS

Região	Ação	Descrição	Fonte	Tipo	Valor
05	15708	Saneamento Rural - Infraestrutura e Logística dos SISARs BBA e BBJ	80	I	100.000,00
07			80	I	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					243.432.344,07
Total do Órgão:					243.432.344,07
Total da Secretaria:					243.432.344,07
Total do Movimento:					243.432.344,07

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.453 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR -- INDIRETAS

Região	Ação	Descrição	Fonte	Tipo	Valor
Secretaria: 24000000 SECRETARIA DA SAÚDE					
Órgão: 24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unid. Orçamentária: 24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					
Função/Subfunção/Programa: 10.302.037 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE					
Ação: 15699 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - HEMOCE					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	402.000,00
03		SOBRAL/IBIAPABA	83	I	2.000,00
05		SERTÃO CENTRAL	83	I	11.000,00
08		CARIRI/CENTRO SUL	83	I	21.000,00
Ação: 15700 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Centro de Saúde Dona Libânia					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	267.390,00
Ação: 15701 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital Cesar Cals					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	2.257.999,99
Ação: 15702 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital Gerat de Fortaleza					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	5.000.000,00
Ação: 15703 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital Infantil Albert Sabin					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	15.000.000,00
Ação: 15704 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital de Messejana					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	37.291.737,00
Ação: 15705 Construção e Adequação Física e Tecnológica de Unidade de Saúde - Hospital São José					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	950.000,00
Ação: 21635 Capacitação de Recursos Humanos nas Unidades de Saúde - HEMOC					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	600.000,00
03		SOBRAL/IBIAPABA	83	I	1.000,00
05		SERTÃO CENTRAL	83	I	5.000,00
08		CARIRI/CENTRO SUL	83	I	240.000,00
Ação: 21637 Capacitação de Recursos Humanos nas Unidades de Saúde - Centro de Saúde Dona Libânia					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	300.022,01
Ação: 21638 Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa em Saúde - Centro de Saúde Dona Libânia					
01		REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	83	I	300.022,01
Total da Unidade Orçamentária:					62.649.171,01
Total do Órgão:					62.649.171,01
Total da Secretaria:					62.649.171,01
Total do Movimento:					62.649.171,01

*** **

LEI Nº15.454, de 25 de outubro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.480, DE 26 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, EM RECURSOS MONETÁRIOS, DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, SOBRE A GESTÃO DESSES RECURSOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º O caput e o §1º do art.1º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º Os recursos monetários depositados no Sistema Financeiro da Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituído

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÉRIE 3 ANO V Nº203

FORTALEZA, 29 DE OUTUBRO DE 2013

5

pela Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos pelo banco público responsável, no prazo estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na proporção de 30% (trinta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal, a atualização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos, para a conta exclusiva do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PIMPJ, a fim de financiar os projetos e ações do programa, na forma disposta na legislação.

§1º Os depósitos judiciais em recursos monetários realizados após a vigência desta Lei serão, também, transferidos em 30% (trinta por cento) para a conta exclusiva do programa do que trata o caput deste artigo, até o dia 15 do mês subsequente à realização do depósito, pelo banco público responsável." (NR)

Art.2º O art.2º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A parcela de 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais será mantida na Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial, sendo repassados nos termos desta Lei." (NR)

Art.3º O §1º do art.5º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º...
§1º Na hipótese dos recursos do fundo de reserva, de que trata o art.2º, ficarem reduzidos a montante inferior ao percentual de 70% (setenta por cento), após o débito referido no caput, a instituição pública financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário fica autorizada a reter o valor dos novos depósitos, até que efetivado montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

Art.4º Ficam acrescidos ao art.6º da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, os §§3º e 4º com a seguinte redação:

"Art.6º...
§3º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros, de que trata esta Lei, serão disponibilizados pelo banco no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante débito das disponibilidades do Estado.

§4º O Estado deverá autorizar a criação, na Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado", de uma atividade, nos orçamentos anuais, com dotação específica para eventual recomposição do fundo de reserva de que trata esta Lei." (NR)

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 25 de outubro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº31.311, de 23 de outubro de 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENEFICÍCIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a Execução do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Inhuçu, do Município de Guaraciaba do Norte, CONSIDERANDO que a Construção do ONE WAY 1 Estaca 669 ONE WEY 2 Estaca 770 ONE WEY 3 Estaca 1019 é imprescindível ao referido Sistema, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 03 (três) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Inhuçu, do Município de Guaraciaba, neste Estado, com área de terreno 1: 140.00m² terreno 2: 140.00m² terreno 3: 140.00m², com as seguintes características. Terreno (1): MD 54/2013 formato Regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com CE-187, medindo 12,50m; ao sul, com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 12,50m; a leste, com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 11,20m e a oeste, com Imóvel da Cagece, medindo 11,20m. Terreno (2): MD 55/2013 formato Regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com CE-187, medindo 12,50m; ao sul, com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 12,50m; a leste, com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 11,20m e a oeste, com Imóvel da Cagece, medindo 11,20m. Terreno (3): MD 56/2013 formato Regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com CE-187, medindo 12,50m; ao sul, com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 12,50m; a leste, com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 11,20m e a oeste, com Imóvel da Cagece, medindo 11,20m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à Construção do ONE WAY (1) ONE WAY (2) ONE WAY (3) para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Inhuçu, do Município de Guaraciaba do Norte.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do Recurso Próprio.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

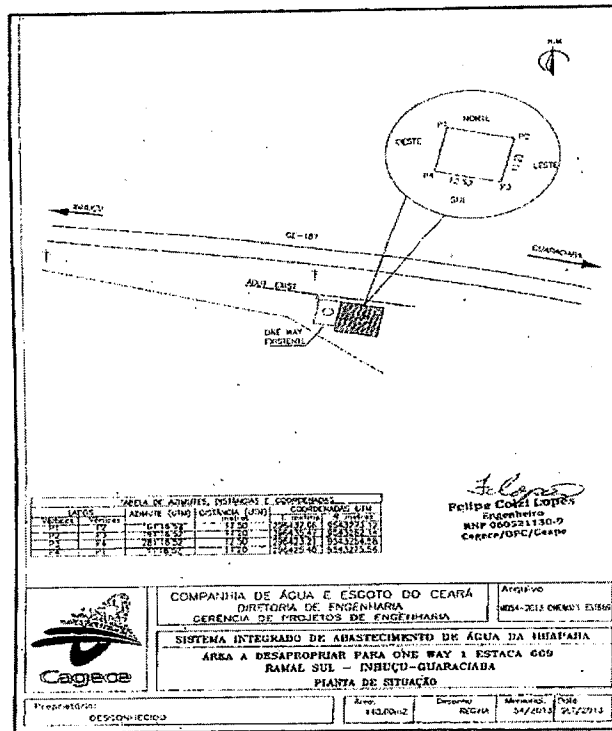
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2013.
Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.311 DE 23/10/2013

MEMORIAL DESCRITIVO Nº54/2013

Proprietário: Desconhecido. Um terreno de formato regular com finalidade à Construção do One Way 1 na Estaca 669 no Trecho Inhuçu - Guaraciaba para atender à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, localizado na CE-187, perfazendo uma área total de 140,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicialmente a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.543.275,56m, e E 296.425.40m., situado no limite com Imóvel da Cagece, deste, segue com azimute de 101º16'52" e distância de 12,50m., confrontando neste trecho com CE-187, até o vértice P2, de coordenadas N 9.543.273,12m, e E 296.437,66m.; deste, segue com azimute de 191º16'52" e distância de 11,20m., confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da CE-187, até o vértice P3, de coordenadas N 9.543.262,14m, e E 296.435,47m.; deste, segue com Azimute de 281º16'52" e distância de 12,50m., confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da CE-187, até o vértice P4, de coordenadas N 9.543.264,58m, e E 296.423,21m.; deste, segue com azimute de 11º16'52" e distância de 11,20m., confrontando neste trecho com Imóvel da Cagece, até o vértice P1, de coordenadas N 9.543.275,56m, e E 296.425.40m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Ao Norte (frente) - Com CE-187, medindo 12,50m. Ao Sul (fundos) - Com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 12,50m. Ao Leste (lado direito) - Com Faixa de Domínio da CE-187, medindo 11,20m. Ao Oeste (lado esquerdo) - Com imóvel da Cagece, medindo 11,20m.

TERRENO 01



Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA METRÓPOLIS
ÁREA A DESAPROPRIAÇÃO PARA ONE WAY 1 ESTACA 669
RAMAL SUL - INHUÇU-GUARACIABA

PIANTA DE SITUAÇÃO

Proprietário: DESCONHECIDO | Assinatura: [assinatura] | Data: 24/10/13

Handwritten signature/initials



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 03 - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014 - TJCE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento Financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº ____/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do _____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial (firma reconhecida)

Nome da instituição financeira oficial : _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

ATENÇÃO:

1. Caso o constitutivo e/ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante na instituição financeira oficial.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado da instituição financeira oficial)

DECLARAÇÃO

_____, instituição financeira oficial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (Endereço completo)

DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/02/2002, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº ____/2014.

Fortaleza, de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial
Nome e número da identidade do declarante



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 05 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do representante e/ou procurador devidamente habilitado do futuro CONTRATADO, indicado para assinatura do Contrato:

NOME :
NACIONALIDADE :
ESTADO CIVIL :
PROFISSÃO :
RG :
CPF :
DOMICÍLIO :
CIDADE :
UF :
FONE :
FAX :
CELULAR :
E-MAIL :

Jel



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da Instituição Financeira Oficial)

D E C L A R A Ç Ã O

....., Instituição Financeira Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (colocar ressalva
quando for o caso)

Fortaleza, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial
Nome e número da identidade do declarante



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 6.2.4 do Edital do Pregão Presencial nº ____/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº ____/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial
Nome e número da identidade do declarante



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 08 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO de Instituição Bancária Oficial para Gerenciamento dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, e, de outro,, na forma abaixo. (Processo Administrativo nº

CT Nº /2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TCJE, situado em Fortaleza - Ceará, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n. Palácio da Justiça, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, pelos seus Secretários Geral, Dra., e de Finanças, Dr., e o, da Instituição Financeira Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua, nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, cédula de identidade nº, - SSP/CE., CPF Nº, residente na Rua, nº, nesta capital, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de Pregão Presencial N.º 01/2014, conforme Processo Administrativo n.º, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 14.415/2009, alterada pela Lei Estadual nº 15.454/2013, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n.º 01/2014, devidamente homologada pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo nº

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na **contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, relativos aos processos apresentados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, contemplando, dentre outras atividades, a arrecadação, o controle e o levantamento dos recursos financeiros**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2014 e seus anexos, bem como nos Anexos _____ deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

será composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* da CONTRATADA, no Brasil.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das partes

I - DO CONTRATANTE:

- a. assegurar a manutenção da CONTRATADA como agente arrecadador de depósitos judiciais, retendo-os até o seu normal levantamento, garantindo a não migração dos saldos existentes para outro Banco;
- b. assegurar à CONTRATADA que, durante a vigência deste Contrato, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que a CONTRATADA instalar e/ou manter nas dependências do TJCE não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda disponham de Agência, PAB ou PAE da CONTRATADA, devendo manter os espaços físicos atualmente ocupados pela CONTRATADA, na situação existente;
- c. manter atualizado os cartões de autógrafo dos Desembargadores, Juizes Titulares de Varas e Substitutos, e dos Diretores de Secretaria e Varas;
- d. manter os depósitos judiciais já existentes no banco até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa;
- e. expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;
- f. buscar a integração entre o sistema da CONTRATADA e o do Tribunal, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais;
- g. cooperar tecnicamente com o banco, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;
- h. informar ao banco a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, bem como as substituições ocorridas dos Juizes Titulares de Varas ou Substitutos e dos Diretores de Secretaria das Varas;
- i. disponibilizar ao banco, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;
- j. comunicar incontinenti ao banco a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet, não se responsabilizando o banco por consequências ocasionadas pela referida quebra;
- k. divulgar os termos do contrato nos meios de comunicação do Tribunal, de modo a dar conhecimento das condições acordadas a todos os magistrados e servidores da sua jurisdição;
- l. realizar os procedimentos legais de formalização dos contratos necessários à consecução do objeto deste instrumento, respondendo integralmente pela adequada aplicação dos recursos, eximindo o banco desta responsabilidade;
- m. responsabilizar-se por fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato;
- n. notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- o. indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Contrato;
- p. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- q. fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;
- r. aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato trazer ao CONTRATANTE.

II - DA CONTRATADA:

- a. acolher e custodiar de forma individualizada por processo judicial, os depósitos judiciais à disposição do TJCE e suas Varas vinculadas, e manter as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;
- b. fornecer, quando solicitados pelo TJCE, saldos e extratos das contas de depósitos judiciais;
- c. remunerar os depósitos judiciais, a partir do seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável;
- d. tomar providências para a atualização das assinaturas dos juizes das varas vinculadas, sempre que houver mudança em sua constituição, quando formalmente comunicada pelo TJCE;
- e. instalar, segundo critérios próprios, nos locais definidos em comum acordo com o TJCE, Postos de Atendimento Bancário – PAB e terminais de auto atendimento, conforme as necessidades de atendimento exigirem;
- f. efetuar o pagamento dos depósitos judiciais dentro dos prazos legais e judiciais;
- g. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TJCE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TJCE e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- h. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato;
- i. abrir conta corrente denominada “Poder Judiciário – PIMPJ” para receber as transferências relativas ao repasse da remuneração tratada na Cláusula Nona deste Contrato;
- j. escriturar e controlar os depósitos sob aviso à disposição da justiça a partir da determinação do TJCE, atualizando os saldos controlados pelo contrato em contas individualizadas, sendo aplicada a taxa que lhe for originalmente atribuída, *pro rata* dia;
- k. entregar ao autor do depósito duas vias da Guia de Depósito Judicial constituído, competindo a este promover a entrega da outra via na Secretaria da Comarca/Vara que determinou a constituição do depósito;
- l. atentar para que se faça cumprir a atualização de valores das contas individuais de depósitos judiciais, de acordo com os termos legais vigente, bem como efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juizes das diversas Comarcas/Vara do Estado do Ceará, excluindo-se do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituídos seus respectivos fundos de reserva



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;
- m. enviar semanalmente a relação das contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, abertas na semana anterior e, mensalmente, relatório gerencial da Conta "Poder Judiciário – PIMPJ", demonstrando o valor correspondente à remuneração citada na Cláusula Nona deste Contrato, creditado na conta do PIMPJ, bem como disponibilizar ao Tribunal, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO existentes à sua ordem;
 - n. creditar à conta "Poder Judiciário - PIMPJ", automaticamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, o valor correspondente ao rendimento remuneração calculado conforme o que dispõe a Cláusula Nona deste Contrato, apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento, considerando o somatório dos saldos de cada dia útil dividido pela quantidade de dias úteis do mês de referência;
 - o. providenciar a transferência para a "Poder Judiciário - PIMPJ" dos saldos de todas as contas individuais relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou àqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 02 (dois) anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, para a aplicação junto ao PIMPJ;
 - p. conservar seus comprovantes de caixa das Guias de Depósitos Judiciais e Alvarás Judiciais ou Guias de Levantamentos pelo prazo legalmente exigível, por meio de microfilmagem ou do armazenamento por qualquer outro meio idôneo e legalmente aceito, comprometendo-se a atender as requisições de cópias feitas pelo TJCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - q. manter-se, durante todo o período da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - r. De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósitos, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de depósito for impróprio;
- b) o documento de depósito contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo Segundo – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato e em seus anexos, a CONTRATADA poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Fica designada pela CONTRATADA a Agência _____, localizada à _____, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TJCE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA neste Instrumento.

Cláusula Quarta – Da Estrutura de Atendimento

O TJCE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quais quer ônus para a CONTRATADA, exceto o consumo de água, esgoto, luz e/ou telefone, mediante autorização de uso a título precário e gratuito.

Cláusula Quinta – Das Adequações de Sistemas e Processos

O TJCE e a CONTRATADA se comprometem, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Instrumento.

Cláusula Sexta – Da Troca de Informações e Descrição do Serviço

A CONTRATADA deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

- a. realizar o gerenciamento financeiro dos recursos monetários do sistema financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça do Estado do Ceará, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça, depositados em contas individuais abertas para este fim, como também a conta “Poder Judiciário - PIMPJ” a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou autoridade competente delegada;
- b. efetuar seus respectivos pagamentos em atendimento à determinação dos Desembargadores e dos Juizes das diversas Comarcas/Varas do Estado do Ceará. A critério da Presidência poderão ser determinados procedimentos adicionais para a liberação de valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. excluir do objeto do contrato a ser celebrado os valores mantidos em contas de poupança decorrentes de ordem de bloqueio expedidas pelo BACEN-JUD, bem como os depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios, do Estado, conforme Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;
- d. gerir os recursos dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça, mantendo escrituração para cada depósito efetuado em contas individualizadas, devendo cada uma delas receber o título genérico “Comarca / Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça” e demais elementos que a identifiquem de forma exclusiva em relação ao feito;
- e. o recebimento dos depósitos sob aviso à disposição da justiça será executado pelo contratado, diretamente em suas agências, ou em outras agências/correspondentes bancários do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP (possibilitando a transferências de fundos interbancárias liquidadas em tempo real, em caráter irrevogável e incondicional, reduzindo os riscos de liquidação nas operações interbancárias) por meio da compensação bancária nas praças onde não existir agência própria, mediante emissão de boleto da contratada por meio de modelo próprio de “Guia de Depósitos Judiciais”;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- f. caberá ao TJCE providenciar a transferência para o contratado do saldo das contas de recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da justiça constituídos em outros bancos, devidamente caracterizadas, de modo a possibilitar a identificação individualizada dos seguintes elementos do feito: comarca, vara, processo, nome, CPF e RG do beneficiário do depósito e valor, bem como a Guia de Depósito Judicial que originou o depósito sob aviso à disposição da justiça.
- g. caberá à contratada, a partir das informações constantes do item "f" acima, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;
- h. caberá à contratada, a partir das informações constantes do item "d" acima, escriturar e manter controle individualizado de cada depósito sob aviso à disposição da justiça efetuado, atualizado pelo índice que lhe for originalmente atribuído;
- i. as contas bancárias de depósitos sob aviso à disposição da justiça, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática ora instituída, devendo cada uma delas receber o título genérico "Comarca/Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito;
- j. os novos depósitos sob aviso à disposição da justiça serão arrecadados em qualquer uma das agências da contratada, instaladas no Estado do Ceará, por meio de modelo próprio de "Guia de Depósitos Judiciais", que deverá ser emitida em três vias, cabendo a primeira à contratada, a segunda à Vara que determinou a constituição do depósito e a terceira ao autor do depósito;
- k. entrega da segunda via, destinada à Comarca, que determinou a constituição do depósito sob aviso à disposição da justiça, será de inteira responsabilidade do autor do depósito, não cabendo qualquer responsabilidade à contratada;
- l. as agências da contratada que forem inauguradas no Estado do Ceará, após a assinatura do contrato, serão, automaticamente, incluídas na operacionalização desse instrumento, passando a receber, com exclusividade, os depósitos sob aviso à disposição da justiça daquela praça;
- m. qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos depósitos sob aviso à disposição da justiça, tais como extrato, movimentação, saldo, rendimento etc, somente poderá ser prestada ao Presidente do TJCE ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim;
- n. contratada ficará autorizada a receber cheque do autor do depósito ou de seu advogado para o acolhimento do depósito sob aviso à disposição da justiça, desde que o valor igual àquele expresso na "Guia de Depósito Judicial" e com vinculação ao depósito sob aviso à disposição da Justiça, mediante anotação no verso;
- o. somente após a compensação do cheque a contratada validará a efetivação do Depósito sob aviso à disposição da justiça;
- p. caberá à contratada comunicar ao TJCE a devolução de cheques, por qualquer motivo, que foram utilizados para a constituição do depósito por meio das Guias de Depósitos Judiciais;
- q. a partir da emissão de Alvarás Judiciais ou Guias de levantamento com clara identificação do beneficiário e do valor a ser pago, devidamente assinado, caberá à agência do contratado proceder a sua identificação e efetuar o pagamento autorizado, de imediato, dispensando os referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.

Cláusula Sétima – Dos Ajustes Operacionais

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – Da Remuneração Pelos Serviços Prestados

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TJCE à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda.

Cláusula Nona – Da Remuneração

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA pagará ao TJCE o valor correspondente à remuneração líquida calculado sobre a média de saldo mensal dos **DEPÓSITOS JUDICIAIS**, observando a seguinte metodologia:

ESCALA DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	
Faixa de Remuneração	Percentual sobre o Saldo Médio*
Média de Saldo* até R\$ 100 milhões	X%
Saldo* entre R\$ 100 e R\$ 200 milhões	X% + 0,005%
Saldo* entre R\$ 200 e R\$ 300 milhões	X% + 0,010%
Saldo* entre R\$ 300 e R\$ 400 milhões	X% + 0,015%
Saldo* entre R\$ 400 e R\$ 500 milhões	X% + 0,020%
Saldo* entre R\$ 500 e R\$ 600 milhões	X% + 0,025%
Saldo* a partir de 600 milhões	X% + 0,030%

* Média de saldo mensal dos Depósitos Judiciais apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

NOTA: Percentual de incremento por faixa de remuneração: 0,005%

Parágrafo Único – A remuneração será auferida a partir da aplicação de alíquota sobre a média do volume de saldo mensal dos depósitos judiciais à disposição do Tribunal, apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento, devendo o repasse ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Cláusula Décima – Da Revisão

Este CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consentimento mútuo das partes envolvidas e celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente ajuste, a remuneração de que trata a Cláusula Nona, *caput*, está condicionada à manutenção das condições regulatórias e econômicas do produto depósitos judiciais – remuneração, exigibilidades, compulsório, legislação, CDI, TR, que possam comprometer o retorno da CONTRATADA com a captação e o gerenciamento desses depósitos, mantendo-se em todas as hipóteses a remuneração correspondente à média de saldo até R\$ 100 milhões.

Parágrafo Segundo – Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará comunicação por escrito ao **TRIBUNAL** para que as partes reunam-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a definição do percentual respectivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Cláusula Décima Primeira – Do Prazo de Duração do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não cumprido do montante da remuneração auferida a ser transferida ao PIMPJ, previsto no item 3 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, conforme o que dispõe o item 9.6 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, para atrasos até 30 (trinta) dias;

III – MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor não cumprido do montante do PIMPJ, previsto no item 9.6 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, conforme o que dispõe o item 3 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias;

IV – SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 5 anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

VI – RESCISÃO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o FERMOJU, Agência _____ do Banco _____, Conta nº _____, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua notificação ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula anterior, nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1 a 4, da Lei citada.

Parágrafo Terceiro – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo TJCE, sem que tenha o CONTRATADO direito a quaisquer indenizações e/o compensações, mediante comunicação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

Cláusula Décima Quarta – Do Não Exercício de Direitos

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

Cláusula Décima Quinta – Da Legislação

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

O TJCE se obriga a providenciar a publicação deste Contrato ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATANTE

EMPRESA – CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

Testemunhas:

01. _____
RG:
CPF:

02. _____
RG:
CPF: 